



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 12.507, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Fixa os valores do vencimento básico dos cargos integrantes das carreiras de Fiscalização Técnica Agropecuária, Assistência Técnica Agropecuária e de Apoio à Fiscalização Agropecuária, do Subgrupo Fiscalização Agropecuária, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores do vencimento básico dos cargos de provimento efetivo de Fiscal Estadual Agropecuário, Técnico de Fiscalização Agropecuário e de Auxiliar de Fiscalização Agropecuária integrantes do Subgrupo Fiscalização Agropecuária, passam a ser os fixados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Os percentuais de aumento, previstos no parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 12.121, de 21 de novembro de 2023, que seriam implantados a partir de 1º de julho de 2025 e de 1º de julho de 2026, se encontram absorvidos pelo aumento concedido por esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 4º - Fica revogado o Quadro b.4 do Anexo II, da Lei nº 12.121, de 21 de novembro de 2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE MARÇO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**ANEXO ÚNICO
Subgrupo: FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA**

SUBGRUPO	CARREIRAS	CARGOS	CLASSE	REF	VENCIMENTO
FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	Auxiliar de Fiscalização Agropecuária		A	1	2.132,33
				2	2.196,30
				3	2.262,19
			B	4	2.397,92
				5	2.469,86
				6	2.543,96
			C	7	2.696,59
				8	2.777,48
				9	2.860,81
			ESP	10	3.032,46
				11	3.123,43
	Assistência Técnica Agropecuária	Técnico de Fiscalização Agropecuária	A	1	3.081,68
				2	3.174,13
				3	3.269,36
			B	4	3.465,51
				5	3.569,49
				6	3.676,57
			C	7	3.897,16
				8	4.014,08
				9	4.134,51
			ESP	10	4.382,57
				11	4.514,05
	Fiscalização Técnica Agropecuária	Fiscal Estadual Agropecuário	A	1	5.794,62
				2	5.968,46
				3	6.147,51
			B	4	6.516,36
				5	6.711,98
				6	6.913,20
			C	7	7.328,00
				8	7.547,84
				9	7.774,27
			ESP	10	8.240,74
				11	8.487,96



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

(Originária do Projeto de Lei nº 003/2025, de autoria do Poder Executivo)